

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2022

Autos do Processo Licitatório Dispensa nº 006/2023

Causa da Rescisão: Razões de interesse público

Fundamento Legal: Art.78, inciso XII c/c art.79, inciso II, da Lei n.8.666/93, por razões de interesse público e conveniência fática.

A Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 10, Centro, Ipanguaçu/RN, CEP 59508-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Doel Soares da Costa, brasileiro, casado, podendo ser localizado no endereço supra indicado.

Resolve rescindir, amigavelmente, por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o contrato de locação de veículo com condutor devidamente habilitado e seguro total incluso, para atendimento da Câmara Municipal de Ipanguaçu, contratado por Dispensa de Licitação nº 006/2023 o fazendo com amparo legal no art.78, inciso XII da Lei n.8.666/93, com a empresa L J C PEREIRA LOCAÇÕES, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.156.209/0001-38, com sede na Rua Dom Costa, nº 187, Anexo B - Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, CEP: 59.650-000.

Conforme consta na cláusula décima do contrato ora rescindido, que facilita a Contratante, a possibilidade de rescisão contratual, unilateralmente, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com o correspondente pagamento do valor proporcional ao tempo dos serviços prestados.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 006/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Serviço de Locação de Veículo com condutor devidamente habilitado e seguro total incluso, para atendimento da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN por dispensa de licitação está rescindido/cancelado. Tal desiderado decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos, sobrepondo-se aos interesses de particulares razão pela qual a justificativa apresentada pela licitante não lhe socorre.

Cumpre enaltecer ainda que a legislação regente assevera que:

Lei nº 8666/93 Art. 78. I Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Lei nº 8666/93 Art. 79

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Fique ciente a notificada para comparecer a esta Casa legislativa para a formalização do distrato/rescisão, que se considerado, doravante rescindido.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa L J C PEREIRA LOCAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 49.156.209/0001-38, via correios na modalidade de AR-MP, E-mail ou pessoalmente.

Ipanguaçu/RN, 02 de maio de 2023.

Doel Soares da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN

**Publicado por:** DOEL SOARES DA COSTA  
**Código Identificador:** 03005565